



ATA DA REUNIÃO 01 DO COMITÊ PROVISÓRIO DE ELEGIBILIDADE DA BAHIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA.

Aos 19 dias do mês de setembro de 2022, o Comitê Provisório de Elegibilidade - CPE da BAHIAGÁS, designado pela Diretoria Executiva da Companhia na 1340ª Reunião de DIREX, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade da (a) Srª Larisse Karina Stelitano Gonsalves de Oliveira, indicada para a Diretoria Técnica e Comercial da Companhia, pelo acionista **ESTADO DA BAHIA**, na forma do art. 10 da Lei 13.303/2016.

Passando à análise da documentação da indicada, o CPE chegou às conclusões fundamentadas abaixo:

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Não sendo conhecida qualquer conduta da indicada que desabone a sua reputação, bem como a sua autodeclaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que a impeça de ocupar o cargo de Diretora Técnica e Comercial, o CPE entende que este requisito se encontra atendido. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a sua subjetividade, a avaliação se dará em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CPE entendeu que a candidata atende aos requisitos I, II e III previstos no art. 17, §5º da Lei 13.303/16, em virtude da comprovação de: ingresso na Companhia através de concurso público, ter mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo e de sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos em razão de atuação em cargo na gestão superior. Destaca-se que desde novembro de 2018 atua como Assistente da Diretoria Técnica e Comercial da Bahiagás.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica da candidata, conforme previsto no inciso II, do art. 17 da Lei 13.303/16, considerando se tratar de requisito subjetivo e na ausência de normativo corporativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Diretor Técnico e Comercial, o CPE utilizou como referência o disposto no Decreto

8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º. Assim, tendo a candidata comprovado formação acadêmica em Administração de Empresas, conforme previsto na alínea “a” do inciso I, do §2º, do art. 62 do mencionado decreto e especialização em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas, o CPE entende que este requisito se encontra atendido.

d) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração do candidato em formulário padronizado, o CPE entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CPE ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentação apresentada pelo candidato, bem como nas declarações prestadas no formulário assinado que foi apresentado.

Em conclusão, o CPE, por unanimidade de votos, OPINA pela conformidade do processo de indicação da Srª Larisse Karina Stelitano Gonsalves de Oliveira indicada para o cargo de Diretora Técnica e Comercial da Companhia.

Encaminhem-se à Secretaria de Governança os documentos apresentados pelo candidato, para o devido arquivamento.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Jaqueline Fonseca Pinto
Membro do CPE
(assinado eletronicamente)

Rita de Cassia Dourado
Membro do CPE
(assinado eletronicamente)

Victor Magalhães
Membro do CPE
(assinado eletronicamente)